



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 1, DE 2023
(Do Sr. Mendonça Filho)

Veda a concessão de crédito pelo BNDES com vistas a financiar a execução de projetos no exterior.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-91/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. Mendonça Filho)

Veda a concessão de crédito pelo BNDES com vistas a financiar a execução de projetos no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a concessão de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com vistas a financiar a execução de projetos no exterior.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 5.662, de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a operações de crédito que tenham por objeto a execução de projetos fora do País, ficando as mesmas vedadas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as legítimas preocupações das nações, está a de fomentar seu desenvolvimento econômico e social. Para tal, não raramente fazem uso de crédito subvencionado para a realização de obras e serviços diversos que contribuam com a melhoria local. Em muitos casos, instituições financeiras públicas são utilizadas para a concessão de operações de crédito direcionadas ao desenvolvimento de setores específicos, alinhadas às prioridades dos governos.

No Brasil, operações de fomento a setores específicos são, em regra, realizadas por instituições financeiras controladas pelo setor público, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco do Brasil, dentre outros. Tais instituições, por vezes, têm como “funding” o Tesouro Nacional, e, de modo simplificado, emprestam recursos dos





contribuintes brasileiros para setores específicos, visando sempre o desenvolvimento do país.

Em certos casos, contudo, empréstimos para obras e serviços realizados no exterior também têm sido concedidos por instituições financeiras controladas pelo Governo Federal. Argumenta-se que, ao serem direcionados a países que farão uso de empresas brasileiras na execução da obra ou do serviço, tais empréstimos contribuiriam para o desenvolvimento nacional. Não raramente, contudo, tal afirmação não é acompanhada de comprovação formal. Ademais, também se observa que em certos casos o empréstimo acaba por não ser honrado por parte do país que contrata a obra ou serviço, acionando garantias, caso existam, ou mesmo resultado em inadimplência.

Assim, por exemplo, observam-se casos em que um país contrata uma obra a ser realizada em seu território por uma empresa brasileira. Um banco público, como o BNDES, concede o financiamento e paga a empreiteira. A obra é realizada e o país não honra a operação com o banco. Em um caso como este, o contribuinte brasileiro acaba sendo penalizado, acabando por pagar por uma obra que não beneficiou diretamente o país. Isso em um contexto em que no Brasil ainda há carência de infraestrutura básica, como saneamento, rodovias e habitação. Isso posto, levanta-se a dúvida acerca de um viés ideológico na concessão de empréstimos subvencionado para obras e serviços realizados no exterior.

Neste contexto, apresento a proposição em questão com o objetivo de vedar que o BNDES conceda crédito para a execução de projetos no exterior, resguardando o interesse e o desenvolvimento nacionais.

Ante o exposto – e com a certeza de que os interesses de nossa nação estão acima de quaisquer outros interesses – peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DEPUTADO Mendonça Filho
União/PE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-06-21;5662

FIM DO DOCUMENTO